



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**TRÁFICO DE MULHERES BRASILEIRAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO
SEXUAL E A ATUAÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

ORIENTANDA – EMILLY FRANCA ARAÚJO
ORIENTADOR – PROF. DR. JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

**GOIÂNIA - GO
2026**

EMILLY FRANÇA ARAÚJO

**TRÁFICO DE MULHERES BRASILEIRAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO
SEXUAL E A ATUAÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

Artigo Científico apresentado à disciplina
Trabalho de Curso II, da Escola de Direito,
Negócios e Comunicação da Pontifícia
Universidade Católica de Goiás Prof. (o). Dr.
Orientador: Jose Carlos de Oliveira.

EMILLY FRANÇA ARAÚJO

**TRÁFICO DE MULHERES BRASILEIRAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO
SEXUAL E A ATUAÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

Data da defesa: 08 de junho de 2026.

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a): Dr. Jose Carlos de Oliveira Nota:

Examinador Convidado: Prof. Dr. Luís Henrique de Almeida Nota:

TRÁFICO DE MULHERES BRASILEIRAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL E A ATUAÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Emilly França Araújo¹

RESUMO

O presente trabalho analisa o tráfico internacional de mulheres brasileiras para fins de exploração sexual sob perspectivas histórica, conceitual, jurídica e social. Trata-se de um fenômeno com raízes históricas ligadas à exploração humana, que se transformou ao longo do tempo e adquiriu novas formas em razão da globalização e do avanço tecnológico. Atualmente, configura uma das mais graves violações dos direitos humanos, sendo impulsionado por fatores como desigualdade de gênero, pobreza, baixa escolaridade e falta de oportunidades econômicas. Essas condições tornam as vítimas mais vulneráveis ao aliciamento por meio de falsas promessas de emprego e melhores condições de vida no exterior. O uso da internet e das redes sociais também tem facilitado a atuação de organizações criminosas. O estudo diferencia o tráfico de pessoas do contrabando de imigrantes, destacando que o primeiro tem como elemento central a exploração da vítima. No campo jurídico, são analisados o Protocolo de Palermo e a Lei nº 13.344/2016, que fortaleceu o combate ao tráfico e ampliou a proteção às vítimas. Apesar dos avanços legislativos, persistem desafios relacionados à identificação das vítimas, ao medo de denunciar, à dependência econômica e à atuação de redes criminosas transnacionais. Além disso, o tráfico produz graves consequências físicas, psicológicas e sociais, dificultando a reinserção das vítimas na sociedade. Conclui-se que o enfrentamento desse crime exige ações integradas de prevenção, repressão e assistência, envolvendo o Estado, a sociedade civil e a comunidade internacional na promoção dos direitos humanos e da dignidade das vítimas.

Palavras – chave: Direitos humanos; Exploração sexual; Lei nº 13.344/2016; Mulheres brasileiras; Políticas públicas; Protocolo de Palermo; Tráfico de pessoas; Vulnerabilidade social.

¹ Cursando o 10º período de Direito

TRAFFICKING OF BRAZILIAN WOMEN FOR SEXUAL EXPLOITATION AND THE ROLE OF THE BRAZILIAN LEGAL SYSTEM

Emilly França Araújo

ABSTRACT

This study analyzes the international trafficking of Brazilian women for sexual exploitation from historical, conceptual, legal, and social perspectives. This phenomenon is rooted in historical practices of human exploitation that have evolved over time and acquired new forms due to globalization and technological advances. Currently, it constitutes one of the most serious violations of human rights, driven by factors such as gender inequality, poverty, low educational attainment, and the lack of economic opportunities. These conditions make victims more vulnerable to recruitment through false promises of employment and better living conditions abroad. The use of the internet and social media has also facilitated the activities of criminal organizations. The study distinguishes human trafficking from migrant smuggling, emphasizing that the former is characterized primarily by the exploitation of the victim. In the legal field, the research examines the Palermo Protocol and Brazilian Law No. 13,344/2016, which strengthened measures to combat trafficking and expanded protection for victims. Despite legislative advances, significant challenges remain regarding victim identification, fear of reporting the crime, economic dependence on traffickers, and the operation of transnational criminal networks. Furthermore, trafficking causes severe physical, psychological, and social consequences, hindering victims' reintegration into society. It is concluded that combating this crime requires integrated actions of prevention, repression, and assistance, involving government authorities, civil society, and the international community in promoting human rights and safeguarding the dignity of victims.

Keywords: Brazilian women; Human rights; Law No. 13,344/2016; Palermo Protocol; Public policies; Sexual exploitation; Social vulnerability; Trafficking in persons.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	07
1. HISTÓRICO DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES	09
1.1 CONCEITOS APLICADOS NO TRÁFICO DE PESSOAS SEGUNDO OS ORGANISMOS INTERNACIONAIS	10
1.2 DIFERENÇA ENTRE O TRÁFICO DE PESSOAS E O CONTRABANDO DE IMIGRANTES	12
2. O TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES NA ATUALIDADE: DIMENSÕES JURÍDICAS E SOCIAIS	14
2.1 FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES	16
2.2 DIMENSÕES SOCIAIS E FATORES DE VULNERABILIDADE	17
2.3 CASOS REAIS DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES BRASILEIRAS	18
3. MECANISMOS DE COMBATE AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES E PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS	19
3.1 COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO	20
3.2 PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS E DESAFIOS NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS	21
4. CONCLUSÃO	22
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	23

INTRODUÇÃO

O tráfico internacional de mulheres é um problema grave que continua presente na sociedade atual, mesmo tendo origem em práticas antigas de exploração humana. Ao longo da história, esse tipo de crime foi se transformando e, hoje, acontece de maneira mais disfarçada, utilizando meios modernos e contando com a atuação de organizações criminosas em diferentes países. Suas raízes podem ser associadas a períodos históricos marcados pela exploração sistemática de pessoas, como o tráfico transatlântico de escravos, que evidenciou a utilização do ser humano como mercadoria e deixou marcas profundas nas estruturas sociais e econômicas. Com o passar do tempo, o tráfico internacional deixou de se limitar à exploração de mão de obra escravizada e passou a assumir novas formas, acompanhando as transformações do cenário global. Nesse sentido, a globalização desempenha um papel ambíguo: ao mesmo tempo em que facilita a integração entre os países, também contribui para a expansão de atividades ilícitas. Além disso, o avanço tecnológico, especialmente o uso da internet e das redes sociais, tem sido amplamente utilizado para o aliciamento de vítimas, tornando o crime mais difícil de ser identificado e combatido.

Nesse contexto, as mulheres aparecem como as principais vítimas do tráfico internacional, sobretudo em situações de exploração sexual, muitas vezes atraídas por falsas promessas de emprego e melhores condições de vida. Essa realidade está diretamente relacionada a fatores como desigualdade de gênero, pobreza, baixa escolaridade e falta de oportunidades, que aumentam significativamente a vulnerabilidade dessas vítimas. Além disso, é fundamental compreender os conceitos que envolvem o tráfico de pessoas, especialmente sua distinção em relação ao contrabando de imigrantes. Enquanto o contrabando está relacionado à entrada irregular em um país, geralmente com consentimento, o tráfico se caracteriza pela exploração, independentemente da vontade inicial da vítima. Essa diferenciação é essencial para a correta aplicação das normas jurídicas e para o desenvolvimento de políticas públicas eficazes.

Do ponto de vista legal, o tráfico internacional de mulheres é combatido por instrumentos nacionais e internacionais, como o Protocolo de Palermo, além da legislação brasileira atualizada. No entanto, ainda existem desafios, como a

dificuldade de identificar vítimas, o medo de denunciar e a atuação das organizações criminosas. Diante desse cenário, torna-se evidente a necessidade de uma abordagem ampla, que vá além da repressão penal e inclua ações de prevenção, conscientização e apoio às vítimas. Dessa forma, este artigo tem como objetivo analisar o tráfico internacional de mulheres, abordando seu contexto histórico, seus aspectos conceituais, jurídicos e sociais, bem como os mecanismos de combate e proteção às vítimas.

1.HISTÓRICO DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES

O tráfico internacional remonta a períodos antigos, envolvendo a troca e o transporte de mercadorias e pessoas entre continentes, historicamente, essa prática se intensificou com o surgimento de grandes impérios e rotas comerciais.

Durante o período colonial, a demanda por mão de obra nas Américas levou à criação de um sistema de tráfico de escravos que atravessou o Atlântico, desta forma estima-se que entre 1500 e 1866, cerca de 12 milhões de africanos foram transportados para as Américas, o que representa um dos capítulos mais sombrios da história do comércio internacional, este tráfico humano não apenas devastou comunidades africanas, mas também impactou profundamente as sociedades em que essas pessoas foram forçadas a viver.

O efeito do tráfico de escravos sobre a economia global foi significativo, criando matrizes de mercado que se estendiam até a Europa, como menciona Eric Williams (1944), em sua obra *Capitalism and Slavery*, sobre o assunto:

A escravidão não foi apenas uma questão moral; ela foi um motor econômico que impulsionou a Revolução Industrial na Europa, esta interconexão entre o tráfico de escravos e o desenvolvimento industrial é um aspecto vital para entender o crescimento das economias modernas.

Com o tempo, o tráfico internacional sob um aspecto mais amplo se diversificou, abrangendo não só bens e pessoas, mas também drogas e armas, no século XX viu um aumento na criminalização do tráfico de substâncias, levando à criação de tratados e leis internacionais visando controlar essa prática.

Entretanto, a guerra ao tráfico de drogas se mostrou complexa e, muitas vezes, ineficaz, resultando em consequências não planejadas, os esforços para reprimir o tráfico de drogas muitas vezes resultam em violência e corrupção nos países afetados, criando um ciclo vicioso que complica ainda mais a situação, essa realidade levanta questões sobre quais abordagens podem ser mais eficazes na luta contra essas práticas ilícitas.

Além do tráfico de drogas, o tráfico de pessoas, também conhecido como tráfico humano, emergiu como um problema grave no século XXI, a Organização das Nações Unidas relata que milhões de pessoas são vítimas de tráfico para fins de exploração

sexual, trabalho forçado e servidão, essas estatísticas evidenciam a gravidade da questão e a necessidade urgente de estratégias globais para combater esse crime.

Segundo a autor Held (2010), sobre o assunto:

No contexto do tráfico internacional, a globalização desempenha um papel ambíguo, enquanto trouxe aumentos no comércio legítimo, também facilitou o tráfico ilegal, a globalização aumentou a interconexão entre países, o que tem suas vantagens, mas também permite que redes criminosas operem com maior facilidade, esse fenômeno levanta desafios para a aplicação de leis e políticas eficazes.

Além disso, o impacto da tecnologia na facilitação do tráfico internacional é notável, o uso de plataformas digitais e criptomoedas permite que redes criminosas operem com mais discrição. Segundo Alan Bell (2019) sobre o assunto:

A evolução da tecnologia transformou o tráfico internacional, permitindo que organizações criminalizadas operem de maneiras que não eram possíveis anteriormente, essa evolução exige uma resposta adaptativa das autoridades e da comunidade internacional.

Para abordar o problema do tráfico internacional de maneira eficaz, é vital que haja uma colaboração global, a cooperação entre países é essencial para dismantelar as redes de tráfico e proteger os direitos humanos, é necessário um esforço conjunto para enfrentar o tráfico internacional, que vai além do combate às atividades ilícitas e busca proteção e apoio às vítimas, essas abordagens multidimensionais são cruciais para enfrentar um problema tão enraizado e complexos.

A luta contra o tráfico internacional não pode ser apenas uma questão de pressionar ações criminosas, mas também deve incluir programas de educação e reintegração para as vítimas.

O histórico do tráfico internacional revela um padrão persistente de exploração e injustiça que continua a impactar milhões de vidas ao redor do mundo, enquanto as soluções exigem uma abordagem multifacetada que combine repressão, prevenção e apoio às vítimas, é vital que a comunidade internacional se una e trabalhe em prol de um futuro sem tráfico.

1.1 CONCEITOS APLICADOS NO TRÁFICO DE PESSOAS SEGUNDO OS ORGANISMOS INTERNACIONAIS

O tráfico de pessoas é um crime grave e complexo que envolve a exploração de indivíduos por meio de coerção, fraude ou engano, envolvendo a ação de recrutar, transportar, transferir, abrigar ou receber pessoas mediante ameaças, uso da força ou outras formas de coação, e com o propósito de exploração, essa definição é fundamental para entender as nuances do tráfico e as várias formas pelas quais ele se manifesta.

Conforme comenta Organização Internacional para as Migrações (OIM) (2015) sobre o assunto: Embora ambos envolvam a movimentação de pessoas, o tráfico implica a exploração da vítima, enquanto a migração irregular refere-se à movimentação sem a devida documentação, sem necessariamente envolver a exploração.

A exploração como todas as formas de trabalho forçado, escravidão ou práticas análogas a estas, que incluem a exploração sexual e o trabalho infantil, que são vítimas, porém essa prática não se limita a um único grupo demográfico, abrangendo diversas formas de abuso.

Conforme comenta Brasseur (2018), sobre o assunto: “Quando uma pessoa concorda em trabalhar em determinadas condições, isso não elimina a possibilidade de ser traficada, o consentimento é irrelevante quando há exploração, pois pode ser manipulado ou obtido sob coerção”.

Além disso, o papel das redes criminosas no tráfico de pessoas é uma preocupação crescente. De acordo com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC, 2020), "as organizações criminosas frequentemente utilizam estratégias complexas e sofisticadas para explorar vulnerabilidades, envolvendo-se em operações transnacionais."

A proteção e assistência às vítimas do tráfico são componentes essenciais nas medidas de combate, o protocolo de Palermo enfatiza a necessidade que fornecer assistência adequada às vítimas, incluindo serviços médicos e legais, além de medidas de apoio para reintegração, a implementação dessas diretrizes é fundamental para a recuperação das vítimas e para quebrar o ciclo de exploração.

A conscientização e educação da sociedade sobre o tráfico de pessoas são igualmente importantes, as campanhas de sensibilização podem ajudar a identificar sinais de tráfico e a reduzir o estigma enfrentado pelas vítimas, visando informar a comunidade sobre as realidades do tráfico pode aumentar a proteção e reduzir a vulnerabilidade.

A implementação de políticas públicas eficazes, a promoção de direitos humanos e a construção de redes de apoio são fundamentais para enfrentar essa questão profundamente enraizada, a colaboração internacional é crucial, pois o tráfico de pessoas transcende fronteiras.

A luta contra o tráfico de pessoas requer uma abordagem multifacetada que reconheça as complexidades do problema, o compromisso contínuo de todos os setores da sociedade é vital para dismantelar as redes criminosas e oferecer apoio adequado às vítimas.

1.2 DIFERENÇA ENTRE O TRÁFICO DE PESSOAS E O CONTRABANDO DE IMIGRANTES

A diferença entre tráfico de pessoas e contrabando de imigrantes é uma questão crucial em discussões sobre migração e direitos humanos, embora ambos envolvam a movimentação de pessoas através de fronteiras, existem distinções significativas que devem ser compreendidas.

O tráfico de pessoas envolve a exploração de indivíduos mediante coerção, fraudes ou enganos, como enfatiza o Protocolo de Palermo (2000):

O tráfico de pessoas é caracterizado por ações de recrutamento, transporte e exploração, fundamentando-se na violação dos direitos humanos, essa definição é crucial para entender como o tráfico opera e suas implicações legais e sociais.

Por outro lado, o contrabando de imigrantes diz respeito ao transporte ilegal de pessoas através de fronteiras, geralmente facilitado por terceiros para evitar as leis de imigração, podendo ser visto como uma assistência aos imigrantes que desejam entrar em um país de forma clandestina, mantendo o foco na movimentação, e não na exploração.

Enquanto o tráfico de pessoas é um crime que viola os direitos humanos, o contrabando de imigrantes, embora ilegal, não envolve necessariamente a exploração da pessoa que está sendo transportada, como observa a especialista em imigração Helena de Souza (2020):

O contrabando é uma transação que, em alguns casos, pode ser consentida por ambas as partes, ao contrário do tráfico, que se baseia em coerção, essa

diferença de consentimento é fundamental para compreender as consequências de cada prática.

No que diz respeito aos objetivos envolvidos, o tráfico de pessoas visa a exploração, seja para fim sexual, trabalho forçado ou outra forma de abuso, o escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (2021) explica que:

O objetivo do tráfico é sempre a exploração da vítima, que pode ser forçada a realizar várias atividades de forma não consensual, em contraste, o contrabando é tipicamente uma transação que termina após a travessia da fronteira, e não há um objetivo de exploração posterior.

Adicionalmente, as vítimas de tráfico de pessoas são frequentemente manipuladas e controladas por suas situações, enfrentando uma perda de liberdade significativa, em comparação, aqueles que são contrabandeados podem ter uma certa autonomia sobre seu destino após chegarem ao país de destino, enquanto os traficados perdem sua liberdade e direitos, os imigrantes contrabandeados têm pelo menos um desejo explícito de migrar, mesmo que ilegalmente.

Outro aspecto importante é a forma como a legislação aborda essas duas práticas, o tráfico de pessoas é condenado firmemente em tratados internacionais, como o Protocolo de Palermo, que convoca os Estados a adotar medidas para prevenir e combater essa prática já o contrabando de imigrantes, de acordo com a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, é abordado de maneira diferente, focando na criminalização das redes que facilitam o tráfico.

Conforme comenta Ferreira (2021) sobre o assunto:

As consequências para as vítimas também diferem significativamente, os indivíduos traficados são muitas vezes deixados em situações de exploração contínua, enquanto aqueles que são contrabandeados muitas vezes enfrentam desafios legais, mas não necessariamente situações de exploração forçada após chegarem ao destino, o tráfico resulta em um ciclo de abuso, enquanto o contrabando geralmente resulta em sanções legais sem a intenção de explorar.

A percepção pública em relação ao tráfico de pessoas e ao contrabando de imigrantes também varia, enquanto o tráfico é amplamente reconhecido como uma violação grave dos direitos humanos, o contrabando de imigrantes é muitas vezes visto sob uma luz mais ambígua, os contrabandistas de imigrantes podem ser considerados por alguns como "facilitadores" em vez de criminosos, isso pode se

refletir nas políticas governamentais, onde a abordagem do contrabando pode ser mais tolerante em algumas circunstâncias.

Tanto o tráfico de pessoas quanto o contrabando de imigrantes envolva a movimentação de pessoas, suas definições, objetivos, consequências e abordagens legais são amplamente diferentes.

Portanto, é fundamental que os formuladores de políticas, os órgãos governamentais e a sociedade civil compreendam essas diferenças ao lidar com questões de migração e direitos humanos, a educação continua a ser uma ferramenta poderosa para desmistificar esses conceitos e promover uma abordagem informada e empática, a conscientização da população sobre os direitos dos migrantes e as realidades do tráfico de pessoas deve ser uma prioridade para todos nós.

Para garantir essa mobilização, parcerias entre governos, organizações não governamentais e a sociedade civil são essenciais, o combate efetivo ao tráfico de pessoas requer uma abordagem multifacetada que aborde as causas e consequências do problema.

Através da cooperatividade internacional e um compromisso renovado com os direitos humanos, é possível criar um futuro em que tanto o tráfico de pessoas quanto o contrabando de imigrantes sejam abordados com a seriedade que merecem, somente assim conseguiremos avançar na proteção dos indivíduos vulneráveis e na construção de sociedades mais justas e equitativas.

2. O TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES NA ATUALIDADE: DIMENSÕES JURÍDICAS E SOCIAIS

O tráfico internacional de mulheres configura-se, na contemporaneidade, como uma das mais graves violações de direitos humanos, assumindo características complexas em razão da globalização, das desigualdades sociais e da vulnerabilidade de determinados grupos.

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), o tráfico de pessoas afeta cerca de 2,5 milhões de pessoas no mundo e movimenta aproximadamente 32 bilhões de dólares por ano, o que evidencia não apenas sua gravidade, mas também seu alto potencial lucrativo para o crime organizado (ONU 2023).

Diferentemente de períodos históricos anteriores, em que a exploração era mais visível, atualmente esse fenômeno opera de forma dissimulada, articulado por redes criminosas transnacionais altamente organizadas.

Nesse contexto, as mulheres representam a maioria das vítimas, especialmente quando se trata de exploração sexual. Tal realidade está diretamente relacionada a fatores estruturais, como desigualdade de gênero, pobreza, baixa escolaridade e ausência de oportunidades econômicas. Essas condições tornam mulheres mais suscetíveis a propostas enganosas de emprego ou melhoria de vida no exterior.

Do ponto de vista jurídico, o tráfico internacional de mulheres é amplamente combatido por instrumentos normativos nacionais e internacionais. No Brasil, o Código Penal, após alterações promovidas pela Lei nº 13.344/2016, passou a tratar de forma mais específica o tráfico de pessoas, alinhando-se às diretrizes internacionais estabelecidas pelo Protocolo de Palermo. Essa legislação ampliou o conceito de tráfico, incluindo diversas formas de exploração, além de prever medidas de assistência às vítimas.

Entretanto, apesar dos avanços legislativos, a efetividade das normas ainda enfrenta obstáculos significativos. A dificuldade na identificação das vítimas, o medo de denunciar, a dependência econômica em relação aos exploradores e a atuação sofisticada das organizações criminosas dificultam a aplicação da lei. Além disso, muitas vítimas sequer se reconhecem como tal, o que contribui para a invisibilidade do problema.

Outro ponto relevante diz respeito à atuação das redes criminosas, que utilizam estratégias cada vez mais modernas, como o uso da internet e redes sociais para aliciamento. Promessas de trabalho como modelos, babás ou dançarinas são frequentemente utilizadas para atrair mulheres, que posteriormente são submetidas a condições degradantes e privadas de sua liberdade.

Sob o aspecto social, o tráfico internacional de mulheres não pode ser analisado isoladamente, sendo necessário compreendê-lo dentro de um contexto mais amplo de desigualdade estrutural. A vulnerabilidade social, aliada à ausência de políticas públicas eficazes, contribui para a perpetuação desse crime.

Ademais, é importante destacar que o tráfico não se encerra no momento da exploração. As vítimas enfrentam consequências físicas, psicológicas e sociais duradouras, incluindo estigmatização, dificuldades de reintegração social e traumas

profundos. Isso demonstra que o problema exige uma abordagem que vá além da repressão penal, abrangendo também medidas de acolhimento e reinserção.

Dessa forma, o enfrentamento do tráfico internacional de mulheres exige não apenas instrumentos legais, mas também políticas públicas integradas, capazes de atuar nas causas estruturais do problema.

2.1 FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES

O enfrentamento ao tráfico internacional de mulheres encontra respaldo em um conjunto articulado de normas jurídicas, tanto no âmbito nacional quanto internacional, que buscam não apenas tipificar a conduta criminosa, mas também assegurar a proteção integral das vítimas. Nesse sentido, destaca-se o Protocolo de Palermo, considerado o principal instrumento internacional sobre o tema, que define o tráfico de pessoas como o recrutamento, transporte ou acolhimento de indivíduos mediante ameaça, fraude ou abuso de vulnerabilidade, com finalidade de exploração.

O tráfico de crianças, o tráfico para trabalho análogo de escravidão e a criminalidade forçada estão aumentando, à medida que a pobreza, os conflitos e as mudanças climáticas deixam mais pessoas vulneráveis à exploração, segundo o Relatório Global de 2024 sobre Tráfico de Pessoas, publicado hoje pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). A incorporação dessas diretrizes ao ordenamento jurídico brasileiro ocorreu de forma mais consistente com a promulgação da Lei nº 13.344/2016, que promoveu alterações significativas no Código Penal. A legislação ampliou o conceito de tráfico de pessoas, passando a abranger diversas formas de exploração, como trabalho forçado, servidão, remoção de órgãos e exploração sexual, além de prever medidas de assistência às vítimas, como acolhimento, proteção e acesso à justiça (ONU/UNODC, 2024).

Além disso, a legislação brasileira passou a adotar uma perspectiva mais alinhada aos direitos humanos, reconhecendo a vítima como sujeito de direitos e não apenas como meio de prova no processo penal. Esse avanço representa uma mudança paradigmática importante, ao priorizar a dignidade da pessoa humana e a necessidade de políticas públicas voltadas à proteção e reinserção social.

Contudo, apesar da robustez normativa, a efetividade da legislação ainda enfrenta entraves práticos, especialmente no que se refere à cooperação internacional, à capacitação de agentes públicos e à identificação adequada das vítimas. Tais desafios evidenciam a necessidade de aprimoramento contínuo das políticas jurídicas e institucionais, de modo a tornar o combate ao tráfico mais eficiente.

2.2 DIMENSÕES SOCIAIS E FATORES DE VULNERABILIDADE

A análise do tráfico internacional de mulheres sob a perspectiva social revela que esse fenômeno está profundamente enraizado em desigualdades estruturais, especialmente aquelas relacionadas ao gênero, à classe social e ao acesso a oportunidades. Nesse contexto, a vulnerabilidade social emerge como um dos principais fatores que contribuem para a incidência desse crime.

A desigualdade de gênero desempenha papel central, uma vez que mulheres, historicamente, ocupam posições de maior fragilidade econômica e social. Essa condição é agravada em cenários de pobreza, baixa escolaridade e ausência de políticas públicas eficazes, que limitam as possibilidades de inserção no mercado de trabalho formal. Assim, propostas enganosas de emprego no exterior tornam-se alternativas aparentemente viáveis, mas que frequentemente ocultam situações de exploração.

Outro aspecto relevante refere-se ao papel das tecnologias digitais no processo de aliciamento. As redes sociais e plataformas online passaram a ser amplamente utilizadas por organizações criminosas, que se aproveitam da facilidade de comunicação e do anonimato para atrair vítimas.

Esse novo cenário evidencia a adaptação constante dessas redes às transformações sociais e tecnológicas, tornando o combate ao tráfico ainda mais complexo, pois eles têm adotado técnicas cada vez mais eficazes, tais como: i) Falsas Ofertas de Trabalho: Perfis falsos, agências de viagens de fachada e anúncios em redes sociais oferecem vagas sedutoras como modelos, babás, recepcionistas ou garçonetes em países da Europa, Ásia e Oriente Médio, com promessas de altos ganhos financeiros; ii) Engenharia Social e Criação de Vínculo: Os aliciadores monitoram hábitos, postagens e interações das vítimas para identificar fragilidades emocionais ou financeiras. Eles agem pelo afeto, construindo relações de confiança durante meses ou anos antes de fazer a proposta de viagem; iii) Ostentação e Estilo de Vida: O uso da imagem para vender um padrão de vida luxuoso e fácil no exterior atrai mulheres que buscam ascensão social, tornando-as mais suscetíveis a cair em armadilhas; iv) Controle e Coerção: Após a chegada ao país de destino, a tecnologia é usada para isolar a vítima. Os aliciadores geralmente confiscam seus passaportes, celulares e restringem sua comunicação.

Dados recentes reforçam a predominância feminina entre as vítimas do tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual. Estudo realizado pela Organização Internacional para as Migrações (OIM), em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), analisou 144 processos judiciais envolvendo 714 vítimas e constatou que 96,36% das vítimas eram mulheres. A pesquisa também revelou que 85,99% das vítimas identificadas eram brasileiras, demonstrando a significativa incidência desse fenômeno sobre mulheres nacionais e evidenciando a necessidade de fortalecimento das políticas públicas de prevenção e proteção.

Além disso, as consequências do tráfico para as vítimas extrapolam o período de exploração. Muitas mulheres enfrentam traumas psicológicos severos, problemas de saúde física, estigmatização social e dificuldades de reintegração. Esse conjunto de impactos demonstra que o tráfico de pessoas não pode ser tratado apenas como uma questão criminal, mas também como um problema social e de saúde pública.

Dessa forma, o enfrentamento do tráfico internacional de mulheres exige uma abordagem multidimensional, que considere não apenas a repressão penal, mas também a implementação de políticas públicas voltadas à redução das desigualdades, à promoção da educação e à ampliação de oportunidades econômicas para grupos vulneráveis.

2.3 CASOS REAIS DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES BRASILEIRAS

A ocorrência do tráfico internacional de mulheres não se limita ao campo teórico, estando presente em diversos casos concretos investigados pelas autoridades brasileiras. Entre eles, destaca-se a Operação Rapax, deflagrada pela Polícia Federal em cooperação internacional, que resultou na desarticulação de organização criminosa responsável pelo aliciamento e exploração sexual de brasileiras na Europa

Outro exemplo relevante foi a Operação Perfídia, que identificou uma rede criminosa voltada ao envio de mulheres para exploração sexual em países europeus. As investigações demonstraram a utilização de mecanismos sofisticados de recrutamento e transporte das vítimas.

Além disso, investigações recentes revelaram o uso crescente das redes sociais e aplicativos de mensagens para o aliciamento de mulheres brasileiras. Em muitos casos, as vítimas eram atraídas por promessas de emprego, carreira internacional ou elevados ganhos financeiros, sendo posteriormente submetidas a situações de exploração, retenção de documentos e violência psicológica.

3. MECANISMOS DE COMBATE AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES E PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS

O enfrentamento ao tráfico internacional de mulheres demanda uma atuação articulada entre Estados, organizações internacionais e sociedade civil, uma vez que se trata de um fenômeno transnacional que ultrapassa fronteiras e desafia sistemas jurídicos isolados.

Inicialmente, destaca-se a importância dos instrumentos internacionais no combate a esse crime. O Protocolo de Palermo constitui um dos principais marcos normativos, estabelecendo diretrizes para a prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, além de enfatizar a necessidade de proteção e assistência às vítimas. Esse instrumento influenciou diretamente a legislação brasileira, contribuindo para a construção de políticas públicas mais abrangentes.

No âmbito nacional, o Brasil tem avançado na criação de mecanismos institucionais voltados ao enfrentamento do tráfico de pessoas, como planos nacionais, centros de atendimento às vítimas e campanhas de conscientização. Essas iniciativas buscam não apenas reprimir o crime, mas também prevenir sua ocorrência por meio da informação e da educação.

A prevenção, aliás, é um dos pilares fundamentais no combate ao tráfico internacional de mulheres. Políticas públicas voltadas à redução da desigualdade social, ao acesso à educação e à geração de emprego são essenciais para diminuir a vulnerabilidade dos potenciais vítimas. Além disso, campanhas educativas desempenham papel importante ao alertar a população sobre os riscos e formas de atuação dos traficantes.

Outro aspecto relevante é a cooperação internacional. Considerando que o tráfico envolve, na maioria das vezes, mais de um país, a troca de informações entre autoridades, a realização de operações conjuntas e a harmonização de legislações são medidas indispensáveis para o desmantelamento das redes criminosas.

No que se refere à proteção das vítimas, é imprescindível a adoção de medidas que garantam atendimento humanizado e integral. Isso inclui assistência psicológica, apoio jurídico, abrigo temporário e programas de reintegração social. A abordagem deve priorizar a dignidade da vítima, evitando sua revitimização durante os processos investigativos e judiciais.

Entretanto, apesar dos avanços, ainda existem desafios significativos. A insuficiência de recursos, a falta de capacitação de agentes públicos e a dificuldade de articulação entre diferentes órgãos comprometem a eficácia das ações. Além disso, o estigma social enfrentado pelas vítimas pode dificultar sua reinserção na sociedade.

Diante desse cenário, torna-se evidente que o combate ao tráfico internacional de mulheres deve ser contínuo e multidimensional. Não se trata apenas de punir os responsáveis, mas de transformar as condições que permitem a existência desse crime.

Por fim, conclui-se que o enfrentamento efetivo do tráfico internacional de mulheres depende de um compromisso coletivo, que envolva não apenas o Estado, mas toda a sociedade. Somente por meio de ações integradas, baseadas na promoção dos direitos humanos e na redução das desigualdades, será possível avançar na erradicação dessa grave violação.

3.1 COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO

O combate ao tráfico internacional de mulheres exige uma atuação coordenada entre diferentes países, uma vez que as redes criminosas operam de forma transnacional, explorando fragilidades institucionais e desigualdades regionais. Nesse contexto, a cooperação internacional se apresenta como elemento indispensável para a prevenção, repressão e responsabilização dos envolvidos.

O Protocolo de Palermo estabelece diretrizes fundamentais para essa cooperação, incentivando a troca de informações entre Estados, o fortalecimento dos controles fronteiriços e a harmonização das legislações nacionais. Além disso, o protocolo reforça a necessidade de ações conjuntas que permitam identificar, investigar e desarticular organizações criminosas que atuam em múltiplos territórios.

No cenário brasileiro, essas diretrizes foram incorporadas por meio da Lei nº 13.344/2016, bem como pela implementação de planos nacionais de enfrentamento

ao tráfico de pessoas. Tais políticas públicas visam estruturar ações integradas entre órgãos governamentais, promovendo desde a repressão ao crime até a assistência às vítimas.

Ademais, destaca-se a atuação de organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas, que desenvolve programas de cooperação técnica, campanhas globais de conscientização e relatórios periódicos sobre o tráfico de pessoas. Essas iniciativas contribuem para a produção de dados confiáveis e para a formulação de estratégias mais eficazes de enfrentamento.

Entretanto, apesar dos avanços institucionais, ainda persistem desafios significativos, como a dificuldade de integração entre diferentes sistemas jurídicos, a burocracia nos processos de cooperação e a limitação de recursos destinados às políticas públicas. Tais entraves demonstram que, embora existam instrumentos formais, sua efetividade depende da implementação concreta e contínua dessas medidas.

3.2 PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS E DESAFIOS NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS

A proteção às vítimas constitui um dos pilares centrais no enfrentamento ao tráfico internacional de mulheres, exigindo uma abordagem que vá além da perspectiva punitiva e que priorize a dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, as políticas de atendimento devem ser estruturadas de forma a garantir assistência integral, contemplando aspectos psicológicos, sociais e jurídicos.

A legislação brasileira, especialmente após a Lei nº 13.344/2016, passou a prever mecanismos específicos de proteção, incluindo acolhimento institucional, assistência psicossocial, orientação jurídica e programas de reinserção social. Essa abordagem representa um avanço importante, ao reconhecer que as vítimas necessitam de suporte contínuo para reconstruir suas vidas após a experiência de exploração.

Contudo, na prática, a efetivação desses direitos enfrenta obstáculos relevantes. A insuficiência de recursos financeiros e humanos compromete a qualidade e a abrangência dos serviços oferecidos, especialmente em regiões mais vulneráveis. Além disso, a falta de capacitação adequada de agentes públicos pode resultar em atendimentos inadequados, contribuindo para a revitimização.

Outro fator crítico refere-se ao estigma social enfrentado pelas vítimas, particularmente nos casos de exploração sexual. Muitas mulheres encontram dificuldades para retomar suas vidas devido ao preconceito e à exclusão social, o que evidencia a necessidade de políticas públicas que promovam não apenas a assistência, mas também a conscientização da sociedade.

Ademais, a identificação das vítimas ainda representa um grande desafio. Em muitos casos, elas não se reconhecem como vítimas ou temem denunciar seus exploradores, seja por medo de represálias, seja por dependência econômica. Esse cenário reforça a importância de estratégias que ampliem o acesso à informação e fortaleçam os mecanismos de denúncia segura.

Dessa forma, torna-se evidente que a proteção às vítimas deve ser tratada como prioridade nas políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Não basta apenas punir os responsáveis; é fundamental garantir condições reais para que as vítimas possam superar os impactos da violência sofrida e reintegrar-se plenamente à sociedade.

4. CONCLUSÃO

Diante do que foi apresentado, é possível compreender que o tráfico internacional de mulheres é um fenômeno complexo e ainda muito presente na sociedade, estando diretamente relacionado a desigualdades sociais, econômicas e de gênero. Embora tenha origens históricas antigas, esse crime se adaptou às transformações contemporâneas, passando a atuar de forma mais dissimulada, com o apoio da globalização e das novas tecnologias.

A análise realizada demonstrou que o elemento central do tráfico de pessoas é a exploração, o que o diferencia de práticas como o contrabando de imigrantes. Também foi possível observar que, apesar da existência de importantes instrumentos jurídicos nacionais e internacionais, ainda há dificuldades na efetivação dessas normas, principalmente devido à atuação organizada das redes criminosas e à vulnerabilidade das vítimas.

Dessa forma, torna-se evidente que o enfrentamento do tráfico internacional de mulheres não deve se limitar à punição dos responsáveis, sendo necessário investir em políticas públicas de prevenção, conscientização e apoio às vítimas. A cooperação internacional e o envolvimento da sociedade também são fundamentais para

combater esse problema. Por fim, conclui-se que somente por meio de ações integradas e contínuas será possível reduzir a incidência desse crime e garantir a proteção dos direitos e da dignidade das mulheres.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BELL, Alan. Avanços tecnológicos no crime transnacional. Springer, 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Polícia Federal desarticula organização que traficava mulheres. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/policia-federal-desarticula-organizacao-que-trafficava-mulheres>. Acesso em: 18 maio 2026.

BRASIL. Polícia Federal. PF apura esquema internacional de tráfico de mulheres para exploração sexual na Europa. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2025/07/pf-apura-esquema-internacional-de-traffic-de-mulheres-para-exploracao-sexual-na-europa>. Acesso em: 18 maio 2026.

BRASIL. Polícia Federal. PF desvenda rede internacional de tráfico de mulheres. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2024/08/pf-desvenda-rede-internacional-de-traffic-de-mulheres>. Acesso em: 18 maio 2026.

ELE, H.; HELD, David. A globalização da política mundial. Oxford: Oxford University Press, 2010.

FERREIRA, Laura. Tráfico de pessoas e contrabando de imigrantes. São Paulo: Saraiva, 2021.

OIM. Relatório sobre crime organizado e migração. Organização Internacional para as Migrações, 2015.

ONU. Protocolo de Palermo. Nova York: Nações Unidas, 2000.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). Relatório global do UNODC sobre tráfico de pessoas: número de vítimas detectadas aumenta 25%. 2024. Disponível em: https://www.unodc.org/cofrb/pt/noticias/2024/12/relatorio-global-do-unodc-sobre-traffic-de-pessoas_numero-de-vitimas-detectadas-aumenta-25--com-mais-criancas-exploradas-e-casos-de-trabalho-analogo-escravido-em-alta.html. Acesso em: 22 abr. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). OIM: mulheres são 96,36% das vítimas de tráfico internacional de pessoas. 2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/210679-oim-mulheres-sao-9636-das-vitimas-de-traffic-internacional-de-pessoas>. Acesso em: 20 maio 2026.

SENADO FEDERAL. Tráfico de pessoas, exploração sexual e trabalho escravo: uma conexão alarmante no Brasil. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/07/trafico-de-pessoas-exploracao-sexual-e-trabalho-escravo-uma-conexao-alarante-no-brasil>. Acesso em: 22 abr. 2026.

SOUZA, Helena de. Políticas de imigração e tráfico de pessoas. Barueri: Manole, 2020.

UNODC. Global report on trafficking in persons. Vienna: United Nations Office on Drugs and Crime, 2021.

WILLIAMS, Eric. Capitalismo e escravidão. Rio de Janeiro: Americana, 1975.